



**GRAMADO PARKS**  
HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS**

Recuperação Judicial n.º 5016072-82.2023.8.21.0010  
Incidente Processual nº 5064057-13.2024.8.21.0010

## **Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**

Mês de referência: 04/2026

# Sumário

|           |                                            |           |                                       |
|-----------|--------------------------------------------|-----------|---------------------------------------|
| <b>01</b> | <b>Considerações iniciais</b>              | <b>05</b> | <b>Execução dos Pagamentos do PRJ</b> |
| <b>02</b> | <b>Cronograma Processual</b>               | <b>06</b> | <b>Considerações Finais</b>           |
| <b>03</b> | <b>Passivo Concursal</b>                   | <b>07</b> | <b>Anexos</b>                         |
| <b>04</b> | <b>Plano de Recuperação Judicial (PRJ)</b> |           |                                       |

# 01. Considerações Iniciais

---

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

A presente fiscalização insere-se no cumprimento das atribuições legais da Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas "a" e "d", da Lei nº 11.101/2005, que determina ao administrador judicial, dentre outros deveres, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, apresentando relatórios periódicos para tal.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Gramado Parks foi homologado em 30/10/2024 pela Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS, nos autos do processo nº 5016072-82.2023.8.21.0010, oportunidade em que o Juízo determinou o início imediato da contagem dos prazos de carência e adimplemento, independentemente do trânsito em julgado da decisão homologatória.

No **Evento 3409** dos autos principais, foi proferida decisão, nomeando, em substituição, como Administradores Judiciais, a VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e a BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Para a elaboração deste Laudo, a Administração Judicial realizou reuniões com os representantes das Recuperandas e solicitou, ao antigo administrador judicial, a integralidade da documentação que havia sido disponibilizada pelo Grupo desde o início da Recuperação Judicial, contemplando os

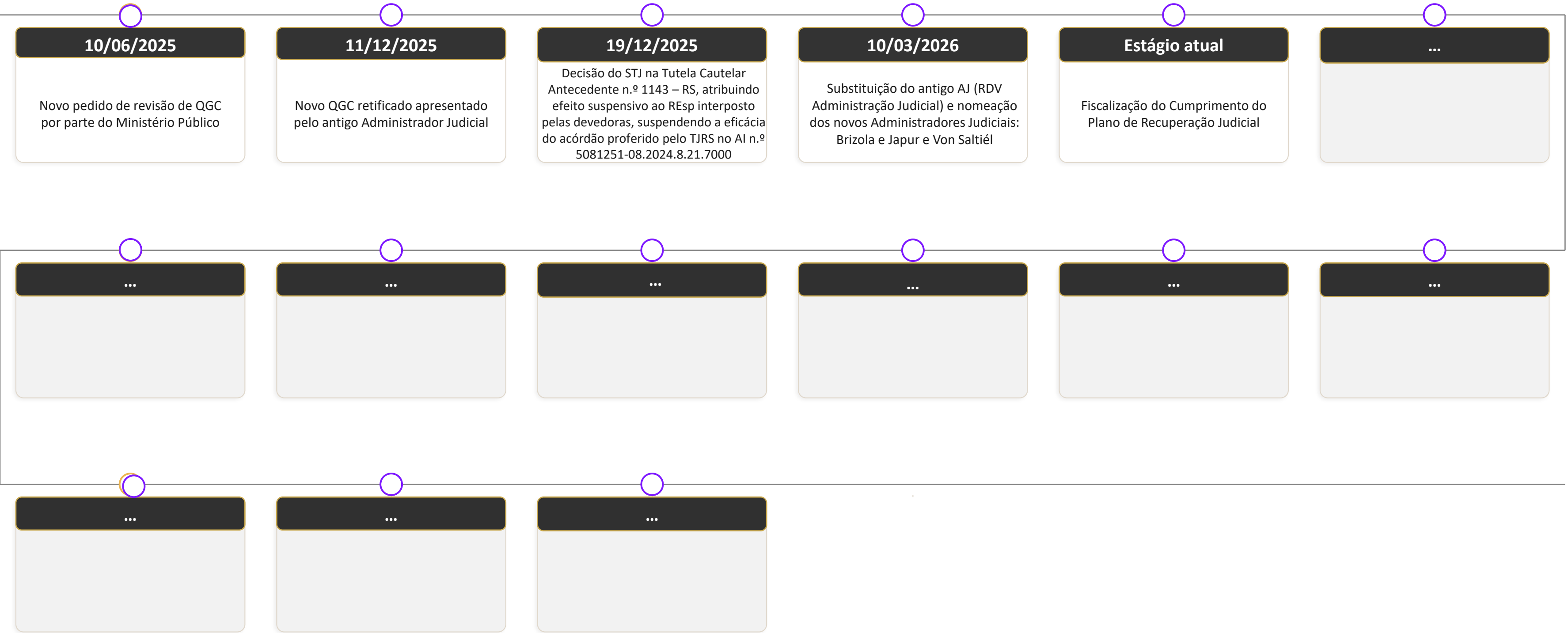
comprovantes de pagamento e planilhas de controle desde a homologação do Plano.

**O presente documento constitui o 14º Relatório de Fiscalização de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com período de referência até 30 de abril de 2026.** Importa referir que o 13º Relatório de Fiscalização, protocolado em 15 de maio de 2026 (**Evento 117**), contemplou os pagamentos realizados até janeiro de 2026.

# 02. Cronograma Processual

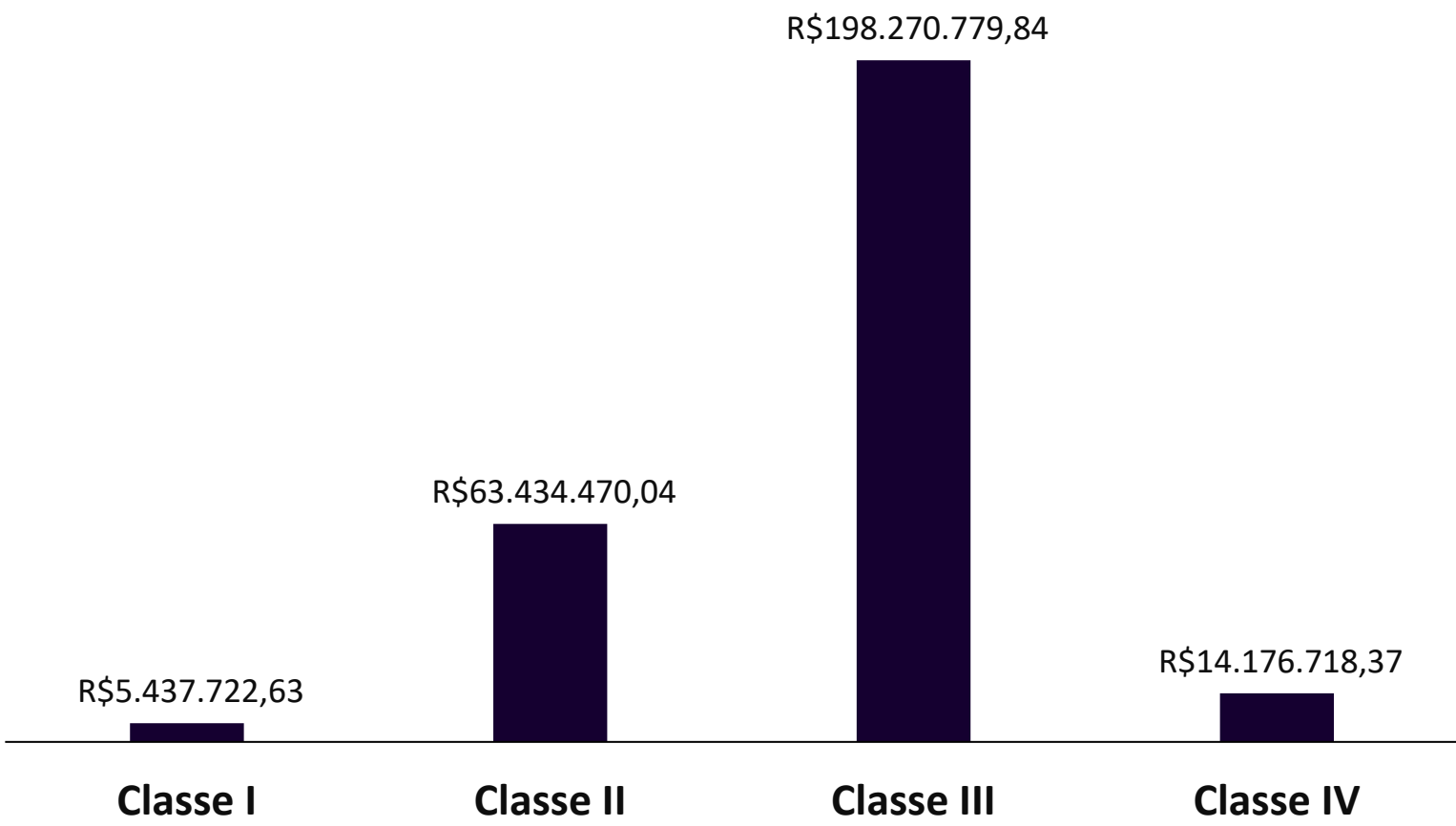


# 02. Cronograma Processual



# 03. Passivo Concursal

Os valores abaixo expostos refletem o Quadro-Geral de Credores apresentado em 11 de dezembro de 2025 no **Evento 3369 dos autos**, contemplando 2.323 credores e o valor total de R\$ 281.319.690,88.



Os quinze credores detentores dos maiores créditos estão apresentados na tabela a seguir e representam 80% do passivo concursal total da Recuperação Judicial.

| CREDOR                                                                               | CRÉDITO (R\$) | CLASSE     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS                                 | 40.628.775,41 | Classe II  |
| MA8 EMPREENDIMENTOS LTDA                                                             | 36.724.270,40 | Classe III |
| BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.                                                     | 22.805.694,63 | Classe II  |
| MARTIM FIEDLER                                                                       | 18.311.501,44 | Classe III |
| PAULO WALDIR LUDWIG E MARLI MARTINELLI LUDWIG                                        | 15.515.322,18 | Classe III |
| BANCO DO BRASIL SA                                                                   | 13.145.038,29 | Classe III |
| AVELINO FIORINI JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA                             | 12.979.384,04 | Classe III |
| MADRID FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR   | 12.784.530,68 | Classe III |
| CORRETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA                                         | 12.118.171,00 | Classe III |
| ALBERTO CARLOS ERLO                                                                  | 9.748.269,82  | Classe III |
| COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR | 8.147.879,04  | Classe III |
| ADEMAR SCUDIERO ERLO                                                                 | 7.560.291,24  | Classe III |
| IRMAOS KUNST CONSTRUCOES LTDA.                                                       | 7.398.139,37  | Classe III |
| ALEX SANDRO CAVALEIRO                                                                | 3.612.500,00  | Classe III |
| TATIANI BOLFE CAVALEIRO                                                              | 3.612.500,00  | Classe III |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

Apresenta-se a seguir, quadro-resumo referente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação juntado no **Evento 1.616** dos autos, aprovado pelos credores em 08 de abril de 2024 e homologado pelo Juízo em 30 de outubro de 2024. Com a homologação, o Plano de Recuperação Judicial passou a ter eficácia imediata, dando início ao compute dos prazos de carência e dos pagamentos estipulados, em conformidade com os termos previstos na proposta.

- CLASSE I – TRABALHISTA (7.1)
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Condição ACréditos estritamente salariais <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |                                                |                                 |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| LIMITADOR<br>5 salários-mínimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO<br>5 dias da aprovação     | CORREÇÃO MONETÁRIA<br>—                        | JUROS<br>—                      | CARÊNCIA<br>—                      |
| <sup>1</sup> Vencidos nos 4 (quatro) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e limitados até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 5 (cinco) dias da Aprovação do Plano ou no prazo de vencimento da rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro, por força do art. 54, 1º, da LRF. As verbas relativas à 13º (décimo terceiro) salário serão pagas linearmente, em até 5 (cinco) dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial. |                                  |                                                |                                 |                                    |
| Condição BHonorários de sucumbência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |                                                |                                 |                                    |
| DESÁGIO<br>22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO<br>24 meses após carência  | CORREÇÃO MONETÁRIA<br>IPCA da homologação      | JUROS<br>2% a.a. da homologação | CARÊNCIA<br>30 dias da homologação |
| Condição CDemais créditos trabalhistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |                                                |                                 |                                    |
| LIMITADOR<br>5 salários-mínimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO<br>12 meses da homologação | CORREÇÃO MONETÁRIA<br>TR Mensal da homologação | JUROS<br>—                      | CARÊNCIA<br>—                      |
| Remanescente acima do limitador é pago nas condições da Classe III (Cláusula 7.3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |                                                |                                 |                                    |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL (7.2)
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Garantia Real                                 |  |    |  |    |  |              |  |    |  |    |  |                                           | Condições gerais |     |  |     |  |                              |  |     |  |     |  |                                  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------|--|----|--|----|--|--------------|--|----|--|----|--|-------------------------------------------|------------------|-----|--|-----|--|------------------------------|--|-----|--|-----|--|----------------------------------|--|--|--|--|
| CARÊNCIA<br>24 meses da homologação           |  |    |  |    |  | DESÁGIO<br>— |  |    |  |    |  | CORREÇÃO MONETÁRIA<br>Taxas já praticadas |                  |     |  |     |  | JUROS<br>Taxas já praticadas |  |     |  |     |  | PRAZO<br>120 meses após carência |  |  |  |  |
| Gradiente de amortização anual (modificativo) |  |    |  |    |  |              |  |    |  |    |  |                                           |                  |     |  |     |  |                              |  |     |  |     |  |                                  |  |  |  |  |
| Ano                                           |  | 1  |  | 2  |  | 3            |  | 4  |  | 5  |  | 6                                         |                  | 7   |  | 8   |  | 9                            |  | 10  |  | 11  |  | 12                               |  |  |  |  |
| %                                             |  | 0% |  | 0% |  | 5%           |  | 5% |  | 5% |  | 12%                                       |                  | 12% |  | 12% |  | 12%                          |  | 12% |  | 12% |  | 12%                              |  |  |  |  |

## 04. Plano de Recuperação Judicial

## CLASSE I - TRABALHISTA

## CLASSE II – GARANTIA REAL

### CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (7.3)

CLASSE IV – ME/EPP

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Quirografários                                                                                                                                   |    | Condições gerais |    |                |    |    |    |                                                |    |    |    |                                 |    |    |    |                                  |    |     |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------|----|----------------|----|----|----|------------------------------------------------|----|----|----|---------------------------------|----|----|----|----------------------------------|----|-----|--|--|
| CARÊNCIA<br>24 meses da homologação                                                                                                              |    |                  |    | DESÁGIO<br>20% |    |    |    | CORREÇÃO MONETÁRIA<br>TR Mensal da homologação |    |    |    | JUROS<br>1% a.a. da homologação |    |    |    | PRAZO<br>192 meses após carência |    |     |  |  |
| Gradiente de amortização anual – 18 anos                                                                                                         |    |                  |    |                |    |    |    |                                                |    |    |    |                                 |    |    |    |                                  |    |     |  |  |
| Ano                                                                                                                                              | 1  | 2                | 3  | 4              | 5  | 6  | 7  | 8                                              | 9  | 10 | 11 | 12                              | 13 | 14 | 15 | 16                               | 17 | 18  |  |  |
| %                                                                                                                                                | 0% | 0%               | 1% | 2%             | 3% | 4% | 5% | 5%                                             | 5% | 5% | 7% | 8%                              | 9% | 9% | 9% | 9%                               | 9% | 10% |  |  |
| Bônus de adimplência: se as recuperandas cumprirem os pagamentos até o 8º ano, poderão quitar imediatamente o saldo devedor com desconto de 95%. |    |                  |    |                |    |    |    |                                                |    |    |    |                                 |    |    |    |                                  |    |     |  |  |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP (7.5)
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

| ME/EPPCondições gerais                                                                             |                            |                                                |            |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------|------------|---------------------------------|
| CARÊNCIA<br>—                                                                                      | LIMITADOR<br>R\$ 15.000,00 | CORREÇÃO MONETÁRIA<br>TR Mensal da homologação | JUROS<br>— | PRAZO<br>6 meses da homologação |
| Remanescente acima do limitador de R\$ 15.000,00 é pago nas condições da Classe III (Cláusula 7.3) |                            |                                                |            |                                 |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.9.1)

| Col. Financeiros | Credores colaborativos financeiros                        |                                     |                                                |                                             |                                  |
|------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------|
| Opção A          | FAIXA DE CRÉDITO<br>Até R\$ 2.000.000,00                  | CARÊNCIA<br>6 meses da homologação  | CORREÇÃO<br>100% CDI                           | JUROS<br>—                                  | PRAZO<br>66 meses após carência  |
| Opção B          | FAIXA DE CRÉDITO<br>R\$ 2.000.000,01 a R\$ 15.000.000,00  | CARÊNCIA<br>24 meses da homologação | CORREÇÃO<br>TR Mensal da homologação           | JUROS<br>0,5% a.m. da homologação           | PRAZO<br>84 meses após carência  |
| Opção C          | FAIXA DE CRÉDITO<br>R\$ 15.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00 | CARÊNCIA<br>24 meses da homologação | CORREÇÃO<br>Manutenção das taxas já praticadas | JUROS<br>Manutenção das taxas já praticadas | PRAZO<br>144 meses após carência |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.9.2)

| Col. Fornecedores | Credores colaborativos fornecedores   |                |                     |                       |                    |                                     |
|-------------------|---------------------------------------|----------------|---------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------------|
| Opção A           | FAIXA DE CRÉDITO<br>Até R\$ 5.000.000 | DESÁGIO<br>40% | CARÊNCIA<br>—       | CORREÇÃO<br>TR Mensal | JUROS<br>—         | PRAZO<br>12 meses após<br>carência  |
| Opção B           | FAIXA DE CRÉDITO<br>Até R\$ 5.000.000 | DESÁGIO<br>30% | CARÊNCIA<br>—       | CORREÇÃO<br>TR Mensal | JUROS<br>—         | PRAZO<br>36 meses após<br>carência  |
| Opção C           | FAIXA DE CRÉDITO<br>+R\$ 5.000.000,01 | DESÁGIO<br>15% | CARÊNCIA<br>—       | CORREÇÃO<br>TR Mensal | JUROS<br>—         | PRAZO<br>60 meses após<br>carência  |
| Opção D           | FAIXA DE CRÉDITO<br>Até R\$ 5.000.000 | DESÁGIO<br>—   | CARÊNCIA<br>30 dias | CORREÇÃO<br>TR Mensal | JUROS<br>7,5% a.a. | PRAZO<br>144 meses após<br>carência |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.7)

| Credores Clientes                                                            | Credores clientes                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Opção A                                                                      | Pagamento do crédito limitado a R\$ 2.500,00, em até 60 dias da homologação do PRJ, mediante quitação total, independentemente do valor arrolado na lista de credores.                                                                                                                          |
| Opção B                                                                      | <b>b.1</b> — Até R\$ 50.000 do crédito como entrada na aquisição de fração de multipropriedade.<br><b>b.2</b> — Até R\$ 20.000 como pagamento de diárias nos hotéis (incluindo até R\$ 2.500 em ingressos).<br><b>b.3</b> — Até R\$ 2.500 como crédito para ingressos (Acquamotion / Yup Star). |
| Opção C                                                                      | Deságio de 50% sobre o crédito, após carência de 30 dias da homologação, em 80 meses com parcelas trimestrais e lineares, com IPCA + 2% a.a.                                                                                                                                                    |
| Credores sem opção expressa serão tratados como quirografários (Classe III). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

|                        |                           |                             |                    |                     |
|------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|
| CLASSE I - TRABALHISTA | CLASSE II – GARANTIA REAL | CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS | CLASSE IV – ME/EPP | CONDIÇÕES ESPECIAIS |
|------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|

|                                                                                                                                                                                        |               |                        |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------|--------------------|
| <b>7.4 Créditos intercompany</b>                                                                                                                                                       |               |                        |                    |
| Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ou objeto de compensação (art. 368 CC). Formas alternativas de extinção poderão ser convencionadas pelas partes. |               |                        |                    |
| <b>7.9.3 Colaborativos com direito de uso e locações</b>                                                                                                                               |               |                        |                    |
| LIMITADOR<br>R\$2.000.000,00                                                                                                                                                           | CARÊNCIA<br>— | PARCELAS<br>18 mensais | CORREÇÃO<br>IPCA-E |
| <b>7.10 Dação em pagamento</b>                                                                                                                                                         |               |                        |                    |
| Aos credores elegíveis, disponibiliza-se a quitação da dívida por bens não enquadrados no ativo não circulante, desde que não prejudique a continuidade operacional do grupo.          |               |                        |                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6.10. Credores financeiros — recursos públicos</b>                                                                                                                                                                                                  |
| 144 parcelas mensais a contar da homologação.<br><b>1ª a 24ª parcela:</b> carência do principal + pagamento de encargos.<br><b>25ª a 144ª parcela:</b> pagamento do principal + encargos financeiros nos moldes do item 6.10 do PRJ.                   |
| <b>7.8. Conversão em participação societária</b>                                                                                                                                                                                                       |
| Credores elegíveis poderão converter total ou parcialmente seus créditos em participação societária das recuperandas mediante aumento de capital (art. 168, Lei 6.404/76), desde que manifestem interesse no prazo de 30 dias corridos da homologação. |
| <b>6.8 Leilão reverso de créditos</b>                                                                                                                                                                                                                  |
| Pagamento antecipado dos credores que oferecerem seus créditos com maior taxa de deságio, respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro.                                                                                                      |

# 05. Execução dos Pagamentos do PRJ

<sup>1</sup>Primeiramente, importa referir que a fiscalização do cumprimento do Plano ocorreu com base na lista de credores apresentada através do Quadro-Geral de Credores (QGC), ainda não consolidado, juntado nos autos no dia 11 de dezembro de 2025 pela então nomeada Administradora Judicial (RDV).

<sup>2</sup>O “QGC C/ DESÁGIO” apresentado abaixo considera os limites de pagamento e os deságios previstos no Plano para cada uma das respectivas sub-classes discriminadas.

<sup>3</sup>Os pagamentos ocorridos entre novembro de 2024 e dezembro de 2025 foram validados pelo antigo Administrador Judicial nomeado (RDV).

<sup>4</sup>Pagamentos analisados no 13º Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano.

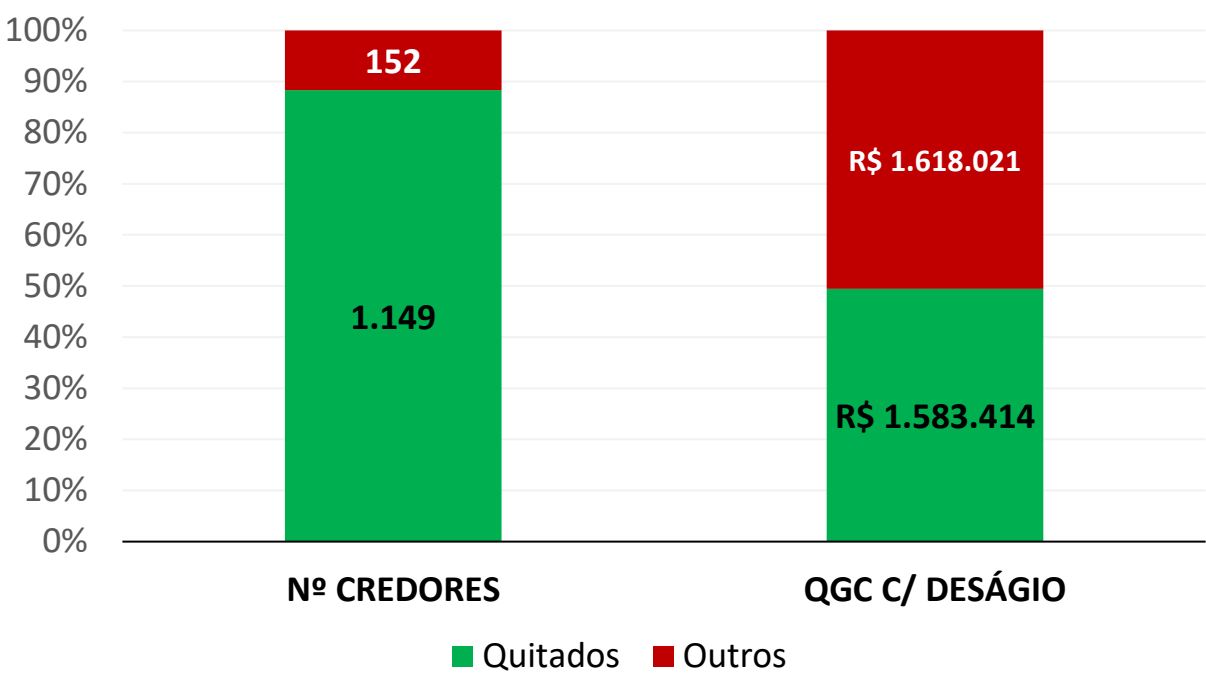
<sup>5</sup>Para elaboração deste relatório (14º), a Administração Judicial inspecionou os comprovantes dos pagamentos efetuados em fevereiro, março e abril de 2026, conforme demonstrado a seguir.

| CLASSE/ SUB-CLASSE <sup>2</sup>          | Nº CREDITORES <sup>1</sup> | QGC <sup>1</sup> | QGC C/ DESÁGIO <sup>2</sup> | PAGAMENTOS                       |                       |                       |                       |                       |
|------------------------------------------|----------------------------|------------------|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                          |                            |                  |                             | NOV/2024 A DEZ/2025 <sup>3</sup> | JAN/2026 <sup>4</sup> | FEV/2026 <sup>5</sup> | MAR/2026 <sup>5</sup> | ABR/2026 <sup>5</sup> |
| I - TRABALHISTA                          | 1.301                      | 5.437.723        | 3.201.435                   | 1.335.373                        | 20.621                | 20.871                | 21.416                | 21.396                |
| 7.1.1-A Estritamente Salariais           | 1.233                      | 1.703.124        | 1.650.008                   | 900.309                          | 0                     | 0                     | 0                     | 309                   |
| 7.1.1-B Honorários de Sucumbência        | 17                         | 1.619.945        | 1.255.458                   | 369.033                          | 20.621                | 20.871                | 21.416                | 21.087                |
| 7.1.1-C Demais                           | 51                         | 2.114.653        | 295.970                     | 66.032                           | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| II - GARANTIA REAL                       | 2                          | 63.434.470       | 63.434.470                  | 8.692.640                        | 422.142               | 440.853               | 498.598               | 669.682               |
| 7.10 Recursos Públicos                   | 1                          | 22.805.695       | 22.805.695                  | 2.202.489                        | 93.040                | 108.903               | 150.498               | 211.129               |
| 7.2 Garantia Real                        | 1                          | 40.628.775       | 40.628.775                  | 6.490.151                        | 329.102               | 331.949               | 348.100               | 458.553               |
| III – QUIROGRAFÁRIO                      | 569                        | 199.468.340      | 175.091.075                 | 7.580.213                        | 374.884               | 368.740               | 356.494               | 367.245               |
| 7.3 Quirografários em Geral              | 355                        | 104.940.898      | 83.952.719                  | 13.361                           | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| 7.7-A Credor Cliente                     | 188                        | 235.089          | 216.862                     | 27.081                           | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| 7.8 Conversão em Participação Societária | 10                         | 60.225.363       | 60.225.363                  | 0                                | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| 7.9.1-A Colaborativo Financeiro          | 1                          | 1.515.559        | 1.515.559                   | 394.240                          | 43.537                | 42.354                | 39.773                | 42.463                |
| 7.9.1-B Colaborativo Financeiro          | 2                          | 15.168.053       | 15.168.053                  | 1.664.424                        | 102.546               | 98.574                | 92.006                | 97.222                |
| 7.9.2-A Colaborativo Fornecedor          | 9                          | 2.800.652        | 1.680.391                   | 1.563.867                        | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| 7.9.2-B Colaborativo Fornecedor          | 2                          | 1.442.905        | 1.010.033                   | 495.834                          | 29.336                | 28.967                | 28.633                | 29.184                |
| 7.9.2-C Colaborativo Fornecedor          | 1                          | 12.118.171       | 10.300.445                  | 2.423.618                        | 142.140               | 141.746               | 138.369               | 141.368               |
| 7.9.3 Direito de Uso e Locações          | 1                          | 1.021.649        | 1.021.649                   | 997.788                          | 57.326                | 57.099                | 57.712                | 57.008                |
| IV - ME/EPP                              | 451                        | 12.979.158       | 3.044.675                   | 1.339.985                        | 0                     | 0                     | 15.061                | 15.061                |
|                                          | 2.323                      | 281.319.691      | 244.771.655                 | 18.948.212                       | 817.647               | 830.464               | 891.568               | 1.073.384             |

# 05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe I

Em relação aos créditos trabalhistas, constata-se que **1.149 credores já foram integralmente pagos**, o que representa 88% da Classe Trabalhista. Os créditos ainda não quitados referem-se a:

- a) 97 credores que ainda não apresentaram seus dados bancários;
- b) 36 reclamações trabalhistas ainda sem sentença;
- c) 11 credores detentores de honorários de sucumbência, os quais estão sendo pagos em 24 parcelas;
- d) 8 “pagamentos indevidos”, vide comentário indicado abaixo<sup>1</sup>.



| STATUS                            | Nº CREDITORES |     | QGC C/ DESÁGIO |     |
|-----------------------------------|---------------|-----|----------------|-----|
| Quitados                          | 1.149         | 88% | 1.583.414      | 49% |
| Sem dados bancários               | 97            | 7%  | 915.907        | 29% |
| Processos ilíquidos               | 36            | 3%  | 217.528        | 7%  |
| Pagos indevidos <sup>1</sup>      | 8             | 1%  | 7.008          | 0%  |
| Pagamentos em andamento (7.1.1-B) | 11            | 1%  | 477.579        | 15% |

<sup>1</sup>8 (oito) “pagamentos indevidos”. Segundo as Devedoras, trata-se de credores colaboradores que receberam de forma **antecipada** (e não indevida) na data de 11/04/2024:

“A Assembleia de Aprovação do Plano ocorreu em 08/04/2024, quando o Departamento Pessoal gerou a folha complementar dos créditos trabalhistas relacionados ao 13º salário de todos os empreendimentos do polo ativo da Recuperação Judicial. Entenderam, que precisariam fazer isso para a quitação destes valores, no prazo de 5 (cinco) dias após a Assembleia, o que na verdade, seriam cinco dias após a **homologação** da RJ. (O que ocorreu apenas em 30/10/2024).

Os procedimentos adotados (tanto da geração da folha complementar, quanto da geração do lote de pagamentos em banco) foram realizados.

Entretanto, o lote de pagamentos da Filial GPV, onde estes 8 (oito) colaboradores estavam alocados não foi cancelado no banco, e acabou sendo pago de forma equivocada, antecipada.”

# 05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe II

Há apenas 2 credores que dispõem de créditos com garantia real, o BADESUL (cláusula 7.2 - Garantia Real) e o BANCO DO NORDESTE (cláusula 7.10 – Recursos Públicos). A seguir, apresenta-se o status em relação ao pagamento de cada credor.

Destaca-se que, para ambas as sub-classes, está previsto o **pagamento apenas dos encargos** nos 24 meses a contar da homologação do Plano, sem amortização do principal.

| NOME DO CREDOR                                       | DEVEDORA | SUB-CLASSE | VALOR QGC      | QGC C/ DESÁGIO | PAGAMENTOS          |             |             |             |             | STATUS                  |
|------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------|
|                                                      |          |            |                |                | NOV/2024 A DEZ/2025 | JAN/2026    | FEV/2026    | MAR/2026    | ABR/2026    |                         |
| BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO RS | GTP      | 7.2        | R\$ 40.628.775 | R\$ 40.628.775 | R\$ 6.490.151       | R\$ 329.102 | R\$ 331.949 | R\$ 348.100 | R\$ 458.553 | Pagamentos em andamento |
| BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.                     | PAC      | 7.10       | R\$ 22.805.695 | R\$ 22.805.695 | R\$ 2.202.489       | R\$ 93.040  | R\$ 108.903 | R\$ 150.498 | R\$ 211.129 | Pagamentos em andamento |

# 05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe III

O Plano homologado prevê a criação de 15 sub-classes dentre os credores quirografários. Houve o preenchimento dos requisitos em 9 sub-classes. A seguir, apresenta-se um resumo do status do cumprimento do Plano em cada uma delas.

| STATUS                   | CLÁUSULAS                                                                                                                                                                            | Nº CREDITORES | QGC         | QGC C/ DESÁGIO | PAGAMENTOS          |          |          |          |          |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|----------|----------|
|                          |                                                                                                                                                                                      |               |             |                | NOV/2024 A DEZ/2025 | JAN/2026 | FEV/2026 | MAR/2026 | ABR/2026 |
| Em período de carência   | 7.3 – Quirografários geral                                                                                                                                                           | 355           | 104.940.898 | 83.952.719     | 13.361              | -        | -        | -        | -        |
| Sem dados bancários      | 7.7-A – Credor Cliente<br>7.9.2-A - Colaborativo Financeiro                                                                                                                          | 173           | 408.854     | 318.280        | -                   | -        | -        | -        | -        |
| Quitado                  | 7.7-A – Credor Cliente<br>7.9.2-A - Colaborativo Financeiro                                                                                                                          | 23            | 2.626.183   | 1.578.550      | 1.590.520           | -        | -        | -        | -        |
| Créditos não convertidos | 7.8 - Participação societária                                                                                                                                                        | 10            | 60.225.363  | 60.225.363     | -                   | -        | -        | -        | -        |
| Pagamentos em andamento  | 7.9.1.A – Colaborativo Financeiro<br>7.9.1.B – Colaborativo Financeiro<br>7.9.2.B – Colaborativo Financeiro<br>7.9.2.C – Colaborativo Financeiro<br>7.9.3 - Direto de Uso e Locações | 7             | 31.266.337  | 29.015.740     | 5.975.904           | 374.884  | 368.740  | 356.494  | 367.245  |
| TOTAL                    |                                                                                                                                                                                      | 569           | 199.468.340 | 175.091.075    | 7.580.213           | 374.884  | 368.740  | 356.494  | 367.245  |

Em relação à cláusula “7.8 - Participação societária”, importa destacar que o Plano de Recuperação não prevê um **prazo** para conversão dos créditos em participação societária. Adicionalmente, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos adicionais acerca da implementação da cláusula às Devedoras. Até a finalização deste relatório não se obteve um retorno.

# 05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe IV

O Plano homologado prevê o pagamento de R\$ 15.000,00 para cada credor, sendo o saldo remanescente pago conforme condições de pagamento dispostas na cláusula 7.3 Credores Quirografários.

Até o dia 30 de abril de 2026, 149 credores da Classe ME/ EPP haviam sido quitados.

|                     | PAGAMENTOS    |            |                |                     |          |          |          |          |
|---------------------|---------------|------------|----------------|---------------------|----------|----------|----------|----------|
| STATUS              | Nº CREDITORES | QGC        | QGC C/ DESÁGIO | NOV/2024 A DEZ/2025 | JAN/2026 | FEV/2026 | MAR/2026 | ABR/2026 |
| Quitado             | 149           | 5.369.028  | 1.362.168      | 1.339.985           | 0        | 0        | 15.061   | 15.061   |
| Sem dados bancários | 302           | 7.610.130  | 1.682.508      | 0                   | 0        | 0        | 0        | 0        |
| TOTAL               | 451           | 12.979.158 | 3.044.675      | 1.339.985           | 0        | 0        | 15.061   | 15.061   |

# 05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Comprovantes Pendentes

Conforme destacado no último relatório apresentado por esta Equipe, as Recuperandas haviam considerado como quitados os 10 (dez) credores listados abaixo e, portanto, não efetuaram pagamentos entre os meses de janeiro e abril de 2026.

Todavia, verificou-se que o Administrador Judicial anteriormente nomeado, não havia logrado êxito em identificar o pagamento de todas as parcelas, o que ensejaria em saldo remanescente vencido e não pago.

Nesse sentido, informa-se que tais comprovantes de pagamento foram solicitados administrativamente às Devedoras e inspecionados por esta Equipe, conforme indicado nas tabelas abaixo.

Portanto, considera-se esclarecida a divergência e conclui-se que os créditos foram integralmente quitados.

| NOME DO CREDOR                                   | PAGAMENTOS IDENTIFICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                  | Nov/2024                                             | Dez/2024 | Jan/2025 | Fev/2025 | Mar/2025 | Abr/2025 | Mai/2025 | Jun/2025 | Jul/2025 | Ago/2025 | Set/2025 | Out/2025 |
| FINNET S.A – TECNOLOGIA                          | 979                                                  | 975      | 976      | 983      | 978      | 975      | 978      | 976      | 974      | 973      | 971      | 970      |
| JL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA                    | 82.115                                               | 81.743   | 81.831   | 82.398   | 82.024   | 81.784   | 81.986   |          | 163.574  | 81.592   | 81.443   | 81.305   |
| MALHAS E CONFECCOES ELLIS LTDA                   | 8679                                                 | 8.639    | 8.649    | 8.709    | 8.669    | 8.644    | 8.665    | 8.652    | 8.636    | 8.623    | 8.608    | 8.593    |
| OSPA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA                | 23.653                                               | 23.545   | 23.571   | 23.734   | 23.626   | 23.557   | 23.615   | 23.579   | 23.537   | 23.502   | 23.459   | 23.419   |
| PITTI BIMBO INDUSTRIA TEXTIL LTDA                |                                                      | 9.268    | 4.628    | 4.661    | 4.639    | 4.626    | 4.637    | 4.630    | 4.622    | 4.615    | 4.607    | 4.599    |
| SW COMERCIO E IMPORTACAO LTDA                    |                                                      | 9.656    | 4.822    | 4.856    | 4.834    | 4.820    | 4.832    | 4.824    | 4.816    | 4.808    | 4.800    | 4.791    |
| V F ASSUNCAO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA | 5.853                                                | 5.826    | 5.833    | 5.873    | 5.846    | 5.829    | 5.844    | 5.835    | 5.824    | 5.816    | 5.805    | 5.795    |

| Credor                    | QGC           | QGC C/ DESÁGIO | VENCIMENTO | CORREÇÃO (TR) | CORREÇÃO (R\$) | AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL | PARCELA       | DATA PAGAMENTO | VALOR PAGO    | SALDO DEVEDOR |
|---------------------------|---------------|----------------|------------|---------------|----------------|-----------------------|---------------|----------------|---------------|---------------|
| M. M. SULZBACH VIDRACARIA | R\$ 17.746,00 | R\$ 15.000,00  | 30/04/2025 | 0,73%         | R\$ 109,32     | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.109,32 | 28/03/2025     | R\$ 12.048,05 | R\$ -         |
| N WARKEN MOREIRA PELUCIAS | R\$ 39.616,50 | R\$ 15.000,00  | 30/04/2025 | 0,73%         | R\$ 109,32     | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.109,32 | 29/04/2025     | R\$ 12.048,05 | R\$ -         |
| VAGULA CONSTRUTORA LTDA   | R\$ 7.780,00  | R\$ 7.780,00   | 30/04/2025 | 0,73%         | R\$ 56,70      | R\$ 7.780,00          | R\$ 7.836,70  | 09/01/2025     | R\$ 7.801,30  | R\$ -         |

# 06. Considerações Finais

---

O presente relatório considerou como válidos os pagamentos já inspecionados pela Equipe da RDV entre novembro de 2024 e dezembro de 2025. Adicionalmente, foram analisados os comprovantes de pagamento efetuados no mês de janeiro de 2026.

Em **anexo** ao presente relatório, apresenta-se a **relação analítica de credores pagos**, considerando os pagamentos já validados pela RDV, bem como aqueles inspecionados por esta Equipe.

Em relação aos dados bancários ainda não identificados, a Cláusula 6.2 do Plano prevê que “*os Credores deverão informar os dados bancários ou a chave PIX às Recuperandas, por correspondência escrita endereçada ao local abaixo descrito, ou de forma eletrônica, através do e-mail referido*”. Ainda assim, entende-se que tal disposição não deve ser interpretada como fator de exoneração absoluta das Devedoras quanto ao dever de colaboração na localização e identificação de seus credores.

Dos 1.922 credores aptos a receber pelo menos 1 (uma) parcela de pagamento, 1.350 haviam apresentado seus dados para recebimento até o dia 30 de abril de 2026, o que representa um percentual de **70,2% de êxito na obtenção dos dados bancários**.

Por fim, a Administração Judicial atesta que as Devedoras cumpriram as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial até o dia 30 de abril de 2026.

# Equipe Técnica



**Germano von Saltiel**  
Equipe Jurídica  
OAB/RS 68.999



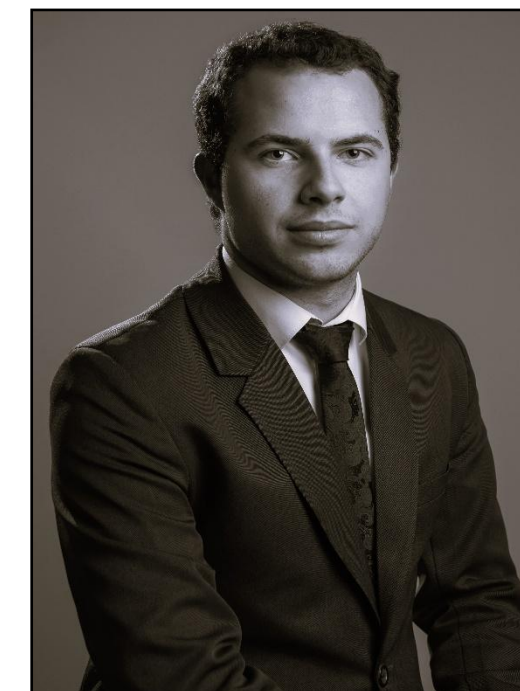
**Rafael Brizola Marques**  
Equipe Jurídica  
OAB/RS 76.787



**Augusto von Saltiel**  
Equipe Jurídica  
OAB/RS 87.924



**José Paulo Japur**  
Equipe Jurídica  
OAB/RS 77.320



**Gilvar Paim de Oliveira**  
Equipe Jurídica  
OAB/RS 127.985



**Daniel Kops**  
Equipe Contábil  
CRC/RS 96.647



**Gabriel Vieira**  
Equipe Contábil



**Geórgya Jacoby**  
Equipe Contábil  
CRC/RS 103.111



**Juliana Reschke**  
Equipe Contábil  
CRC/RS 104.037